



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº 670.671

Requerente: CONFIANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (CNPJ: 10.807.003/0001-95)

Interessado: FIBER INOVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ: 32.540.426/0001-24)

Assunto: Consulta referente à legislação tributária

SOLUÇÃO DE CONSULTA

(Parecer Fiscal 257/2023)

EMENTA: ISS. Benefício ou incentivo fiscal.

I) DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

O requerente, empresa de contabilidade que alega representar o interessado no processo, questiona sobre a existência de benefício ou incentivo fiscal no município de Criciúma aplicável à área de tecnologia. Em anexo à petição, o requerente apresentou o cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sediada no município de Criciúma, o qual consta, dentre outras informações, a seguinte lista de atividades:

Código CNAE	Descrição da Atividade	Relação com a lista de serviço
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.01
46.12-5-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	10.09
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação	01.06
72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	02.01
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	17.02
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	12.08
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	08.02

Por fim, em diligências adicionais realizadas durante a análise preliminar do conteúdo da consulta verificou-se que a empresa é optante pelo tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Além disso, verificou-se, no contrato social, que a sociedade é composta por sócios com formação em engenharia e direito.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

II) DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO

Inicialmente, verifica-se que a sociedade não presta trabalho de forma pessoal, logo não se aplica o imposto recolhido de acordo com o art. 245 da Lei Complementar 287 de 27 de setembro de 2018 – Código Tributário do Município de Criciúma (CTM).

As isenções no âmbito do Simples Nacional encontram-se disciplinada no art. 18, §§ 18 a 20-A da Lei Complementar (LC) nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como na Subseção VII da Seção IV do Capítulo II da Resolução nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e suas respectivas alterações.

Basicamente, os dispositivos mencionados acima atribuem às leis municipais a competência para conceder isenções ao Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS), desde que respeitado alguns critérios estabelecidos pela legislação.

Em consulta ao CTM e à lei complementar municipal nº 305 de 20 de dezembro de 2018, verifica-se que não há previsão legal de benefício ou isenção fiscal para a referida atividade.

III) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSIVAS

Pelo exposto acima, informo que não há benefício ou incentivo fiscal no município de Criciúma aplicável à área de tecnologia.

IV) DAS PROVIDÊNCIAS

Comunique-se o teor desta solução de consulta ao consulente e, após providências, archive-se.

Criciúma, 05 de junho de 2023.

Ricardo Maia Senna Delgado
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57.883